

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020

Relator: Vereador Vinícius Guilherme Simili

Cuida-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Valmir Dionizio, cujo objeto é outorgar o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Tenente Coronel PM Renato Marcel Carbonari.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas de que a presente propositura trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).

De acordo com o art. 13, XVIII, da Lei Orgânica do Município e o art. 180, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, é competência privativa da Câmara a iniciativa de projetos de decreto legislativo para a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Sendo assim, o projeto possui amparo legal para conceder referida honraria ao Senhor Tenente Coronel PM Renato Marcel Carbonari, em reconhecimento aos relevantes serviços que vem prestando na cidade de Assis.

No entanto, há de se considerar que estamos em período eleitoral e colocar o projeto em votação antes de seu término pode causar a este Poder Legislativo complicações com a Justiça Eleitoral.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável ao projeto, observadas as cautelas exigidas no período eleitoral.

É o parecer.

Assis, 15 de setembro de 2020.

Vinícius Guilherme Simili Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.